



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.225 DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2003, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE PROÍBE O USO DE PIPAS COM LINHAS CORTANTES EM ÁREAS PÚBLICAS E COMUNS E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Prefeito do Município de IBIRITÉ:

FAÇO SABER que a **CÂMARA** de vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A Lei nº 2003, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- Nova redação ao art. 1º:

“Art. 1º. Fica proibido o uso de cerol, linha chilena ou qualquer tipo de material cortante nas linhas de pipas e congêneres em todo o território do Município de Ibirité”.

II- Nova redação ao art. 2º:

“Art. 2º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa correspondente a R\$316,61 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos)”.

III- Nova redação ao art. 4º:

“Art. 4º. Fica instituído no calendário de eventos do Município de Ibirité a “Semana de Conscientização sobre os riscos do uso de cerol, linha chilena e outros materiais cortantes em pipas e congêneres”, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na semana que antecede o início das férias escolares do mês de julho”.

IV- Inserção de § 1º ao art. 4º:

Art. 4º. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

“§ 1º. A semana de conscientização de que trata o Caput deste artigo terá caráter multidisciplinar com a participação de órgãos públicos e de representantes da sociedade civil, por meio de ações educativas e preventivas”.

V- Inserção de § 2º ao art. 4º:

Art. 4º. ...

....

“§ 2º. As instituições de ensino da rede privada, na semana que antecede as férias escolares do mês de julho, deverão promover ações de caráter multidisciplinar visando à conscientização sobre os riscos do uso de cerol, da linha chilena e de outros materiais cortantes em pipas e congêneres”.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 07 de janeiro de 2019.


WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL

Reisillo Auediof
PROCURADORIA GERAL DE IBIRITÉ

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Publicado no DOEC em: <u>11-01-19</u>
Edição: <u>1087</u>
Servidor: <u>Reisillo Auediof</u>
Matricula: <u>33675</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

Fls. 2/2